PROJETO DE LEI Nº 067/2024

"Autoriza o fornecimento gratuito de repelente na rede pública de saúde para o combate à transmissão da dengue e de outras arboviroses no município de Ilha Comprida".

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ilha Comprida, autoriza o fornecimento gratuito de repelente como medida de combate à transmissão da dengue e de outras arboviroses.

§ 1º - A distribuição do repelente deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos centros de saúde e demais equipamentos públicos da rede de atenção primária do Município de Ilha Comprida.

§ 2º - O repelente deverá possuir eficácia comprovada contra o mosquito Aedes aegypti e possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

§ 3º - A distribuição do repelente deverá se dar em quantidade suficiente para seu uso diário, acompanhada de orientação sobre o uso do produto e a prevenção contra o mosquito Aedes aegypti.

Encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação 30/04/2024

Art. 2º A distribuição do repelente será realizada de forma prioritária para os grupos mais vulneráveis, considerando critérios epidemiológicos e sociais, a saber:

I - Gestantes;
II - Crianças de até cinco anos de idade;
III - idosos com mais de sessenta anos;
IV - Pessoas com doenças crônicas;
V - População de áreas consideradas de alto risco epidemiológico.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, definirá os critérios específicos para a identificação e a inclusão dos beneficiários nos grupos prioritários estabelecidos neste artigo.

Câmara Municipal de Ilha Comprida
APROVADO
Votos Favoráveis: 8
Votos Contrários: 0
Data: 02/05/2024
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Ilha Comprida
PROTOCOLO GERAL 796/2024
Data: 29/04/2024 - Horário: 08:46
Legislativo - PLO 67/2024

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover campanhas educativas e informativas para a conscientização da população sobre a importância do uso do repelente como medida preventiva no combate à transmissão da dengue, além de orientar a população sobre os cuidados necessários para evitar a proliferação do mosquito Aedes aegypti.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais e fundações públicas, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do repelente contra o mosquito Aedes aegypti.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos emancipadores em 25 de abril de 2024

Ilha Comprida - SP

Fabiano da Silva Pereira
Vereador – AVANTE

PROJETO DE LEI Nº 067/2024

"Autoriza o fornecimento gratuito de repelente na rede pública de saúde para o combate à transmissão da dengue e de outras arboviroses no município de Ilha Comprida".

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo proteger a população Ilha Compridense da contaminação pelo Vírus da Dengue e que tem causado, entre outros problemas, sobrecarga em nosso sistema de atendimento à saúde, principalmente na UPA. Em 2024, houve uma explosão nos casos em nossa cidade e não há dúvidas de que impedir a criação de focos do Aedes aegytpi é a maneira mais eficazes de combater a dengue, mas por si só, não é o suficiente. Diante do cenário caótico, um dos caminhos para a redução da contaminação pelo mosquito se dá por meio da distribuição e orientação do uso do repelente para se proteger. A função dos repelentes, como o próprio nome diz, é repelir o mosquito, impedindo o contato destes com os humanos, evitando as picadas. Eles funcionam como uma película que afasta o mosquito, impedindo que ele pouse na pele. Alguns municípios já implantaram esse benefício e estão colhendo bons resultados. Com o intuito de proteger nossa população, apresento este Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário dos emancipadores em 25 de abril de 2024

Ilha Comprida - SP

Fabiano da Silva Pereira
Vereador – AVANTE